



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.001054/2024-11**

**INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido formulado pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A (Passaredo) de revisão quanto à alocação de *slots* realizada pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) para a referida empresa no aeroporto Santos Dumont (SDU) para a temporada S24.

1.2. Ao longo do ano de 2023 o Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR) conduziu discussões com diversos atores para propor soluções para a infraestrutura aeroportuária da Terminal Rio de Janeiro (TMA-Rio). Nesse sentido, no âmbito do arranjo institucional que permeia o Aeroporto Santos Dumont/Rio de Janeiro (SDU), foi exarada diretriz para revisão da atual declaração de capacidade do aeroporto com o intuito de prevenir a materialização de eventuais prejuízos ao seu nível de serviço.

1.3. Assim é que no dia 28 de junho de 2023, a Secretaria de Aviação Civil (SAC) do MPOR encaminhou o Ofício nº 489/2023/GAB-SAC-MPOR/SAC - MPOR estabelecendo para SDU algumas limitações que restringiram a operação do aeroporto para 10 milhões de passageiros/ano:

- a) Deverá ser estabelecida restrição operacional no aeroporto com base em número de assentos semanais, resultando em um volume de passageiros por semana de, no máximo, 192.308, distribuídos proporcionalmente à participação na oferta de cada empresa aérea atuante no aeroporto no ano de 2022;
- b) A restrição mencionada no item anterior deverá ser implementada a partir de 01/10/2023;
- c) Os direitos históricos das empresas aéreas operadoras das temporadas Winter 22 e Summer 23 devem ficar resguardados em temporadas equivalentes futuras;
- d) A alocação inicial da Winter 23 deve levar em conta as diretrizes de oferta de assentos semanais e load factor apontados pela SAC, sem prejuízo de alterações da declaração de capacidade emitidas pela Infraero;
- e) A alocação deve ser proporcional à representatividade de assentos ofertados por cada empresa, na temporada de referência equivalente, que fizeram jus a alcançar os direitos históricos (capacity share);
- f) O coordenador de slots, avaliando a diferença entre o alocado e o operado em termos superior ou inferior ao estabelecido, deve e pode, respectivamente, aplicar medidas para que a meta estabelecida seja alcançada.

1.4. Novos parâmetros de Política Pública foram novamente encaminhados no dia 10/11/2023 por meio do Ofício nº 1074/2023/GAB-SAC-MPOR/SAC - MPOR, após revogação da Resolução CONAC-MPOR nº 1, por meio da Resolução CONAC-MPOR nº 2, de 08 de novembro de 2023. Por meio do referido Ofício foram estabelecidas para SDU algumas limitações que restringiram a operação do aeroporto para 6,5 milhões de passageiros/ano:

- a) Restrição operacional de 166.667 assentos por semana, distribuídos proporcionalmente à participação de oferta das empresas aéreas;
- b) Implementação a partir de 02 de janeiro de 2024, em substituição aos efeitos da Resolução CONAC-MPOR nº 1/2023, de 10 de agosto de 2023;

- c) Direitos históricos das empresas aéreas operadoras das temporadas W22 e S23 devem ficar resguardados em temporadas equivalentes futuras;
- d) A alocação inicial deve levar em conta as diretrizes de oferta de assentos semanais apontados pela SAC sem prejuízo de alterações da declaração de capacidade emitidas pela Infraero.
- e) A alocação deve ser proporcional à representatividade de assentos ofertados por cada empresa, na temporada de referência equivalente, que fizeram jus a alcançar os direitos históricos (capacity share).

1.5. Considerando as diretrizes de política pública acima descritas, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), observando o conteúdo da Resolução n.º 682/2022, notadamente o que dispõe o art. 18, procedeu à alocação inicial para SDU/S24, no dia 21/11/2023, considerando-se a participação proporcional entre as empresas aéreas atuantes quanto ao quantitativo de assentos ofertados, os históricos de *slots* concedidos para a temporada e ainda a base de dados de voos operados do aeroporto (PDO) da temporada equivalente anterior (S23), o que resultou na seguinte distribuição:

<b>Empresa</b>	<b>Assentos Ofertados do PDO que mantiveram históricos</b>	<b>Share Assentos Ofertados - slots operados que mantiveram históricos</b>	<b>Quota Assentos Semanais por Empresa (6,5 milhões - LF 75%)</b>
Azul Conecta	1.575	0,017%	29
Passaredo	23.052	0,251%	419
Azul	2.460.186	26,808%	44.679
Gol	3.716.796	40,500%	67.501
Latam	2.975.586	32,424%	54.040
	9.177.195	100,000%	166.668

1.6. Assim, conforme exposto pela área técnica, para a empresa Passaredo, considerando o limite de 419 assentos ofertados na semana - valor relativo à sua redução proporcional de operações em SDU - bem como que a empresa opera naquele aeroporto com o o ATR72, que dispõe de 70 assentos, restou possível alocar apenas 3 frequências semanais.

1.7. Nesse contexto, a empresa formulou requerimento (SEI 9525278) no qual discorre sobre os impactos dessa redução proporcional em uma empresa com baixíssima representatividade no aeroporto, como é o seu caso.

1.8. O pedido foi analisado pela Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de *Slots* (SEI 9527042), a qual considerou que, uma vez que a Diretoria da Agência não se pronunciou sobre exceções à aplicação dos parâmetros definidos pela Resolução n.º 682/22, e em conformidade com o WASG, não seria possível o deferimento do pedido naquela instância. Isto posto, o processo foi encaminhado à avaliação da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, que teceu considerações sobre o pleito por meio do Despacho SAS 9565083, encaminhando-o para apreciação desta Diretoria Colegiada.

1.9. Por fim, considerando a necessidade de fechamento da Base de Referência em 31/1/2024 para definição da malha aérea do aeroporto para a temporada S/24, a SAS considerou presente o requisito de urgência, solicitando o encaminhamento do presente processo ao Diretor-Presidente em exercício, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno da ANAC - o que foi feito em 19/01/2024 (SEI 9573488).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 23/01/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9577930** e o código CRC **B39D487D**.

SEI nº 9577930